



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 264/1998</b>		
Ementa <b>PERMITE REGULARIZAÇÃO DE OBRAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>03/12/1998</b>	Data de Publicação <b>04/12/1998</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 470/1998</a></u> - Autoria: Alberto Alves da Fonseca</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Aplicação temporária</b> <b>Autor: ALBERTO ALVES DA FONSECA</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
04/05/2000	<u><a href="#">Lei Complementar nº 308/2000</a></u>	
26/04/2001	<u><a href="#">Lei Complementar nº 328/2001</a></u>	Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998**

**Permite regularização de obras nas condições que especifica.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As construções e reformas residenciais, até dois pavimentos, exceto mezanino e sótão, comerciais, até 350m<sup>2</sup> a regularizar, ou institucionais, independente de área, concluídas ou em fase adiantada de construção, clandestinas ou sem "habite-se", não regularizadas até a data da publicação desta lei complementar, poderão ser regularizadas, desde que satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança.

**Parágrafo único** - Entende-se como fase adiantada de construção a edificação que tenha:

- a) laje de forro concluída; ou
- b) super-estrutura em condições de receber cobertura.

**Art. 2º** - As construções que invadam recuos frontais, faixas não edificáveis e faixas de alinhamentos projetados serão regularizadas, desde que o proprietário:

- I - comprometa-se, mediante termo próprio, a demolir a parte da construção em tais condições, quando requerido pela Prefeitura Municipal;
- II - renuncie a toda e qualquer indenização perante a Prefeitura Municipal referente a tais partes de construção.

**Art. 3º** - Fica aberto prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, para regularização das obras indicadas.



Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1